



Código:

07

Há muito tempo debate sobre a distinção entre Prescrição e Decadência, até mesmo gerando alguns autores a existência de uma diferença entre esses institutos. O Código Civil anterior foi alvo de muitas críticas na disciplina da Prescrição e Decadência, mas o atual também não conseguiu superá-las.

O tempo é um fato natural de muita relevância no direito, provocando o surgimento e também a extinção dos direitos. Desde institutos como o da Capacidade civil e penal e até mesmo benefícios legais, como o concedido à pessoa idosa, vale-se do tempo.

Mas o tempo também é causa de extinção de direitos e Comento se diz que enquanto a prescrição é a extinção da pretensão, a decadência é a perda do direito.

Sua disciplina é estabelecida no Código Civil, na Parte Geral, nos artigos 189 a 211. Ali o legislador estabelece regras gerais e descreve as hipóteses de suspensão, impedimento e interrupção do prazo.

Muitos autores se debateram para explicar a distinção entre Prescrição e Decadência. Entre estes autores encontra-se Agnelo Amorim Filho, que em 1960 escreveu um artigo que se tornou um clássico na distinção destes institutos. Para o autor, se para exigir o direito é necessário uma lei ou norma jurídica então o prazo é prescricional. Se, por sua vez, a lei ou norma for constitutiva então o prazo é decadencial e,

Folha nº: _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Código: _____

EM BRANCO



Código:

07

par fim, se a sentença for declaratória, então o direito é imprescritível.

Francisco Amarel em sua obra, Direito Civil, Introdução, distingue prescrição e decadência, através da diferença entre "direito subjetivo" e "direito potestativo".

Sendo o direito subjetivo o poder reconhecido pelo ordenamento jurídico ao titular de um direito exigir de outrem um comportamento, então o descumprimento desse dever gera um dano e faz nos ser para o titular a pretensão de exigir o comportamento estabelecido em lei ou contrato.

Por sua vez o direito potestativo é o poder de influir na esfera jurídica do outro, sem que se possa fazer valer, representando um verdadeiro estado de sujeição.

Sendo conceituado o jurista, a prescrição é a perda da pretensão de exigir de outrem um comportamento pelo decorrer do tempo. Como a pretensão se liga à existência de um dano, a prescrição se relaciona com os direitos obrigacionais. É a decadência é a perda do direito potestativo, é o fim do estado de sujeição do sujeito passivo.

Assim o prazo para exigir o pagamento de um crédito é prescricional, mas o prazo para aceitar uma proposta é decadencial.

Quando o credor não exige o pagamento da dívida no prazo prescrito em lei, diz-se que há, a partir de agora, uma obrigação natural. Pois o devedor não pagá-la, apenas o credor não

EM BRANCO



Código:

07

pode mais exigir-se.

Os direitos da personalidade e os direitos de família não são sujeitos a prazo, pois, intransmissíveis e indisponíveis.

Os institutos, em que pesem suas diferenças, guardam muitas semelhanças, ambos são causas extintivas do direito e tem por finalidade exterior do ordenamento público, relacionado à segurança jurídica e a pacificação social. O direito não exige que suas relações jurídicas sejam sedimentadas, para que não haja uma cobrança seu fim do poder e não um estado de sujeição eterno. Ainda, ambos os institutos, tem como causa a inércia do seu titular.

Por fim, o tempo, aponta Francisco Amador o elemento essencial de 3 institutos, a prescrição e a decadência e também a usucapão.

A usucapão é elaborada por alguns autores de prescrição aquisitiva, pois nela o tempo opera para a aquisição do direito e não para a perda. Mas não se trata efetivamente de prescrição aqui tratada, primeiro porque não se relaciona com os direitos obrigacionais e nem com o poder de exigir do outro um comportamento pelo cumprimento do dever, já que nas ~~em~~ para seu titular a pretensão de exigir do outro (sujeito familiar) esse comportamento.

A usucapão é uma das espécies legais de aquisição do direito de propriedade pela posse prolongada, associada a outros requisitos legais que exigido pelo legislador.

EM BRANCO



Código:

07

O tempo, como elemento, opera para que o titular da posse adquira o direito de propriedade. Mas além do tempo há um elemento de muita semelhança com a prescrição e decadência: a inércia do titular. Aqui a inércia do titular do direito de propriedade, que não tendo um tempo para seu exercício (já que os direitos reais não se submetem à disciplina da prescrição, dada a característica da perpétuidade), também pode negligenciar com a preservação do seu direito.

Assim é a inércia do titular do direito de propriedade, que permite que o tempo possa nascer para o possuidor, a aquisição do direito, extinguindo a propriedade do antigo titular.

O tempo é um fato natural que permite todo o direito e a prescrição e decadência são dois de seus principais institutos.

Código: _____

EM BRANCO